

LEI N.º 740/96

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder aos Servidores Públicos Municipais, 5% (cinco por cento) de antecipação salarial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Célio Menegat, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais 5% (cinco por cento) de antecipação salarial, para o mês de abril de 1996.

Parágrafo Único - A antecipação prevista neste artigo será compensada no mês da data base, isto é, junho de 1996.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

CELIO MENEGAT
PREFEITO EM EXERCICIO